



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

OFÍCIO N. 84/2023/DL/CMC

Cacoal, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Avenida Pres. Dutra, 4229 - Olaria 76801-327
Porto Velho/RO

Assunto: Encaminhamento do Decreto Legislativo n. 5/CMC/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho, para conhecimento e devidas providências, o Decreto Legislativo n. 5/CMC/2023, com sua respectiva publicação, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO OLIVEIRA BRITO
Data: 23/11/2023 10:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Diretor Legislativo CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

DECRETO LEGISLATIVO N. 05/CMC/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal – RO, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO que é competência privativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelas Senhoras Prefeitas desse município;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2020 demonstram, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município e nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na educação (MDE), alcançando 26,18% (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos por cento) e na remuneração e valorização do magistério (FUNDEB) com o percentual de 71,39% (setenta e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), na saúde, com 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e no repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, da Constituição Federal de 1988, no art. 60, XII, do ADCT da Constituição Federal de 1988, nos arts. 21 e 22, da Lei n. 11.494, de 2007, no art. 7º, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que restaram devidamente respeitados os limites máximos de 54% (cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para o Poder Executivo e 60% (sessenta por cento) consolidado – incluindo-se os gastos com pessoal do Poder Legislativo do município – da Receita Corrente Líquida, referente à Despesa Total com Pessoal, uma vez que os percentuais alcançados foram, respectivamente, de 49,87% (quarenta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e 52,64% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da RCL cumprindo, portanto, a regra contida no art. 19, III, e art. 20, III, "b", da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO que no exercício financeiro de 2020, o município, em matéria



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que a Gestão Fiscal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000; CONSIDERANDO, também, o cumprimento, pelo município, das regras de fim de mandato fixadas pelos arts. 21 e 42 da LC n. 101, de 2000, bem como a observância das medidas restritivas impostas pela LC n. 173, de 2020;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas, de que não restou comprovado elementos potenciais para inquirar as contas à reprovação;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020 e da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020;

Art. 2º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardos dos Santos, em 10 de novembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ

Presidente

JOÃO PAULO PICHEK

1º Secretário

LAURO COSTA KLOCH

2º Secretário

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 21/11/2023 08:58. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 21/11/2023 08:47. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 21/11/2023 08:40. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 05/CMC/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal – RO, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO que é competência privativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelas Senhoras Prefeitas desse município;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2020 demonstram, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município e nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na educação (MDE), alcançando 26,18% (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos por cento) e na remuneração e valorização do magistério (FUNDEB) com o percentual de 71,39% (setenta e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), na saúde, com 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e no repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), cumprindo,

respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, da Constituição Federal de 1988, no art. 60, XII, do ADCT da Constituição Federal de 1988, nos arts. 21 e 22, da Lei n. 11.494, de 2007, no art. 7º, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que restaram devidamente respeitados os limites máximos de 54% (cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para o Poder Executivo e 60% (sessenta por cento) consolidado – incluindo-se os gastos com pessoal do Poder Legislativo do município – da Receita Corrente Líquida, referente à Despesa Total com Pessoal, uma vez que os percentuais alcançados foram, respectivamente, de 49,87% (quarenta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e 52,64%

(cinquenta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da RCL cumprindo, portanto, a regra contida no art. 19, III, e art. 20, III, “b”, da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO que no exercício financeiro de 2020, o município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que a Gestão Fiscal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000; CONSIDERANDO, também, o cumprimento, pelo município, das regras de fim de mandato fixadas pelos arts. 21 e 42 da LC n. 101, de 2000, bem como a observância das medidas restritivas impostas pela LC n. 173, de 2020;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas, de que não restou comprovado elementos potenciais para inquirar as contas à reprovação;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020 e da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020;

Art. 2º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 10 de novembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ

Presidente

JOÃO PAULO PICHEK

1º Secretário

LAURO COSTA KLOCH

2º Secretário

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

Código Identificador:6DD0BC47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/11/2023. Edição 3606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 23/11/2023 às 09:35:47 foi protocolizado o Documento sob o Nº 06785/23 da subcategoria Encaminha Documentos 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Cacoal, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por ANTONIO OLIVEIRA BRITO CPF n. 20421710268.

Ord	Documento	Autenticação
01	Oficio_n._84_2023_TCE-RO_-_Prest._Contas_PMC_2020_assinado	80ebce0e3584b4824fee08d1fd061d2e
02	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5_2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PREFEITURA DE CACOAL - EXERCÍCIO 2020	78c0642bce671903ed71399b00edcb2f
03	Decreto Legislativo n. 5_2023 - Prestação Contas PMC 2020	61276961ddd18da1ff9aa56a6dfc8b5f

Porto Velho, 23/11/2023